LEI Nº 2.782 DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS AO ACORDO DE RECEBIMENTO DE SEUS CRÉDITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA FOMENTAR E PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO ÀS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizada a adesão do Município de Anápolis ao acordo para recebimento parcelado de seus créditos relativos aos Leilões do Programa Fomentar.

Art. 2°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar em nome do Município o mencionado acordo.

Art. 3°. Fica ainda autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar acordo para o pagamento parcelado de seus débitos para com as Administrações Direta e Indireta do Governo do Estado de Goiás.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 19 de outubro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO